

REGULAMENTO (CEE) Nº 4003/86 DA COMISSÃO

de 29 de Dezembro de 1986

que altera o Regulamento (CEE) nº 3333/86 o qual institui um direito de compensação na importação de clementinas originárias da Tunísia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercados no sector das frutas e produtos hortícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1351/86 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 2, segundo parágrafo, do seu artigo 27º,Considerando que no Regulamento (CEE) nº 3825/86 da Comissão, de 15 de Dezembro de 1986 ⁽³⁾, se instituiu um direito de compensação na importação de clementinas originárias da Tunísia;

Considerando que no nº 1 do artigo 26º do Regulamento (CEE) nº 1035/72 se fixaram as condições em que se

altera um direito instituído por força do artigo 25º do referido regulamento; que a tomada em consideração dessas condições leva a que se altere o direito de compensação na importação de clementinas originárias da Tunísia,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O montante de 8,41 ECUs constante do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3825/86 passa a ser de 24,08 ECUs.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 30 de Dezembro de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Dezembro de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESEN

Vice-Presidente⁽¹⁾ JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 119 de 8. 5. 1986, p. 46.⁽³⁾ JO nº L 355 de 16. 12. 1986, p. 35.